

Despacho n.º2025/048/PRES/RHF

Delegação de competências da Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa nos vereadores

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do Município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, me compete coordenar, e considerando as competências próprias da Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I do mesmo diploma legal, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 31 de outubro do corrente ano, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, distribuir pelos vereadores da Câmara Municipal, abaixo identificados, as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal também infra identificadas.

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Martinho Barrias Gonçalves

(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, que substitui a Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa nas suas faltas e impedimentos)

I. EDUCAÇÃO E ENSINO

1. Apetrechamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário;
2. Elaborar e implementar a Carta Educativa a integrar nos planos diretores municipais;
3. Dinamização do Conselho Municipal de Educação;
4. Assegurar, organizar e gestão dos transportes escolares;
5. Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
6. Comparticipar no apoio de ação social escolar aos alunos da educação pré-escolar e do ensino básico;
7. Apoiar as atividades escolares e extracurriculares;
8. Promover atividades de animação diversificadas;
9. Apoiar seminários, colóquios, congressos e outros eventos promovidos por diversas entidades;
10. Decidir sobre o reposicionamento do escalão dos auxílios económicos já atribuído, no âmbito da Ação Social Escolar, sempre que ocorra a reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família.

II. DESPORTO, JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

1. Organização de campos de férias;
2. Apoiar as associações desportivas;
3. Apoio ao funcionamento de infraestruturas desportivas;

4. Gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
5. Organizar e apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal.

III. DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS

1. Contratos-Programa;
2. Contratos inter administrativos;

IV. AÇÃO E HABITAÇÃO SOCIAL

1. Executar a política social do Município de Sabrosa;
2. Programar e executar projetos de intervenção nas áreas da ação social;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município de Sabrosa, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições externas em ações no âmbito da ação social e saúde;
7. Dinamizar a Comissão Local de Ação Social (Projeto da Rede Social);
8. Representar o Município de Sabrosa na Comissão de Rendimento Social de Inserção (RSI);
9. Assegurar o funcionamento da Comissão de Proteção das Crianças e Jovens (CPCJ) em risco;
10. Gestão do parque habitacional social;
11. Reabilitação e requalificação de habitações e de bairros municipais e espaços envolventes;
12. Divulgação e informação aos munícipes de programas de âmbito municipal de apoio à reabilitação e de Programas Nacionais de arrendamento e reabilitação.

V. PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL

1. Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-lei n.º116/98, de 5 de maio, na sua atual redação, superintendendo a atividade do médico municipal veterinário, nas áreas da Saúde e bem-estar animal de Saúde Pública Veterinária, de Higiene e da Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, relativa aos produtos de origem animal;
2. Participar na definição de políticas e ações de saúde pública promovidas pelas delegações de saúde.

VI. URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal delegadas no Presidente da Câmara

Municipal com autorização de subdelegação, constantes do Regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, bem como as constantes na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, nomeadamente:

- a. Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º do RJUE, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso a demolição ou a reposição da obra por conta do infrator;
 - b. Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local da realização da obra, nos termos do n.º5 do artigo 107.º, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
 - c. Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóvel e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º2 do artigo 108.º
 - d. Requerer o mandado previsto do n.º3 do artigo 95.º;
 - e. Exercer as competências previstas no âmbito de atuação da fiscalização municipal.
2. Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstos no Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- a. Deferir o pedido de comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23.º-A;
 - b. Exercer as competências previstas no artigo 25.º-B;
 - c. Notificar a Turismo de Portugal, IP, nos termos do n.º6 do artigo 26.º;
 - d. Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º.
3. Exercer as seguintes competências em matéria de alojamento local, previstas no Decreto-lei n.º128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual:
- a. Proceder ao cancelamento do registo de estabelecimentos de alojamento local, procedendo à sua comunicação ao Turismo de Portugal, IP, e à ASAE, nos termos do artigo 9.º.
4. Relativamente ao licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimento Públicos, exercer, designadamente, as competências previstas nos artigos 9.º, 12.º, 13.º n.º2, do Decreto-lei n.º309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.
5. Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
6. Exercer as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Decreto-lei n.º169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual; atento o disposto no n.º7 do seu artigo 13.º.
7. Conceder as licenças previstas na Lei n.º97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º23/2000, de 23 de agosto, e Decreto-lei n.º48/2011, de 1 de abril (Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal de Sabrosa.
8. Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-lei n.º48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º48/2011, de 1 de

abril, na sua redação atual.

9. Autorização da instalação de recintos itinerantes, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º268/2009, de 28 de setembro.
10. Exercer as competências previstas no n.º3 e n.º5 do artigo 13.º, no n.º2 do artigo 17.º, artigo 53.º-B e do n.º8 do artigo 79.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.º307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;
11. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de prédio devoluto).

VII. ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

1. Ordenamento do estacionamento nas ruas e demais lugares públicos, incluindo as competências respeitantes ao procedimento de remoção e depósito de veículos abandonados e em fim de vida, previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada;
2. Promover a fiscalização do estado das vias de comunicação;
3. Promover a elaboração de estudos de tráfego, transportes e mobilidade urbana;
4. Planeamento e Gestão da Rede Viária Municipal e Intermunicipal;
5. Aprovar a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer, nos termos dos contingentes fixados pela Câmara Municipal de Sabrosa;
6. Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
7. Monitorização das concessões dos transportes urbanos e do estacionamento à superfície.

VIII. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

1. Fontes ornamentais;
2. Edifícios escolares;
3. Piscinas municipais cobertas e descobertas;
4. Campo da Feira Velha.

Vereador António Augusto Marques Ferreira de Araújo

I. DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Gestão e superintendência do Centro de informação Autárquico ao Consumidor (CIAC);
2. Promover a informação na área da defesa do consumidor,
3. Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
4. Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;
5. Apoiar as associações de consumidores.

II. CONTRAORDENAÇÕES

1. Determinar a instrução de processos de contraordenação e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e praticar os demais atos administrativos que se mostrem necessários nos termos da lei e demais regulamentos em vigor.

III. TOPONÍMIA

1. Presidir à Comissão Municipal de Toponímia.
2. Definição da Localização da sinalização vertical, horizontal, luminosidade de orientação.
3. Definição da localização dos abrigos de passageiros.

IV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Prolongamento da rede (pontos de luz) da iluminação pública;
2. Assegurar o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública, da responsabilidade do Município de Sabrosa;
3. Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte dos equipamentos municipais e ao aumento da sua eficiência energética;
4. Promover, designadamente em articulação com entidades públicas e ou privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos.
5. Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, n.º2 do artigo 10.º e n.º1 e n.º5 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º11/2003, de 18 de janeiro, referente à Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

V. AGRICULTURA E FLORESTAS

1. Coordenação do Gabinete Técnico Florestal;
2. Elaborar Programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais;
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, consagradas no DL 82/2021 de 13 de outubro;

4. Participar no Conselho Consultivo Florestal;
5. Construção e manutenção de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;
6. Articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;
7. Assegurar o apoio a agricultores e associações no âmbito dos regulamentos aprovados;
8. Apoiar as associações para o desenvolvimento rural;
9. Apoiar e colaborar na construção de caminhos rurais.

VI. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL

1. Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
2. Presidir à Comissão Municipal de Segurança;
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de DFCI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, concretamente:
 - a. Providenciar a gestão de combustível nos termos e limites fixados nessa Lei;
 - b. Queimadas e seus procedimentos;
 - c. Autorização para utilização de logo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o período crítico (artigo 67.º).

VII ESPAÇOS PÚBLICOS E VERDES

1. Limpeza urbana;
2. Construção e gestão de espaços verdes;
3. Parques infantis municipais;
4. Assegurar a gestão e manutenção de parques e jardins e mobiliário urbano.

VIII AMBIENTE

1. Gerir a implementação da Agenda 21 na área do Ambiente;
2. Programação e gestão dos equipamentos municipais de monitorização e divulgação ambiental;
3. Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte dos equipamentos municipais e ao aumento da sua eficiência energética;
4. Promover, designadamente em articulação com entidades públicas e ou privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos.

Sabrosa e Paços do Concelho, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa

